



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado modelo split, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo, nas dependências físicas da Câmara Municipal de Itapemirim. Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando o processo administrativo 109/2019, o qual foi peça inaugural para o Pregão Presencial 04/2019 que restou deserto, e que aclimatação e temperaturas onde os aparelhos vão ser instalados são muito elevadas, requer seja feita aquisição e instalação imediata dos aparelhos. Deve-se também levar em consideração que diante das altas temperaturas, estes locais podem ser avaliados como insalubres aos servidores e também ao público usuário.
- 2.2. Estes equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do prédio. Além disso alguns setores da CMI necessitam de devida refrigeração. A título de exemplo podemos citar o setor de arquivo que possui documentação legislativa (algumas de conteúdo histórico), como também o setor de TI, que possui equipamentos de gerenciamento de dados que necessitam de refrigeração constante.
- 2.3. Quanto à necessidade da instalação, a CMI deveria dispor de ferramentas e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica e elétrica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, a CMI não detém em seu quadro funcional efetivo, servidores que possuem essas especializações e qualificações. Razão pela qual, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente, eficaz e econômica para a Câmara Municipal em seu dever de zelar pelo patrimônio público.



3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

- 3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição/instalação de equipamentos de ar-condicionado, com as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.
01	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL, INVERTER, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	01
02	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL, INVERTER, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	03

4. DEMAIS CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, proponha o menor preço global.
- 4.2. A Validade da proposta de preços com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.3. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.4. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



5. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO:

- 5.1. A empresa vencedora possuirá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da assinatura da ordem de compra, para promover a entrega e instalação dos aparelhos de ar-condicionado.
- 5.2. Feita a entrega a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega dos equipamentos, para promover sua completa instalação, para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso ao final desse prazo.
- 5.3. A instalação dos equipamentos compreende a realização das obras de natureza civil, elétrica e hidráulica necessárias à instalação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.4. A instalação dos equipamentos compreende, ainda, o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita instalação dos equipamentos, tais como fios, cabos, mangueiras, suportes, parafusos, buchas, tomadas, disjuntores, etc.
- 5.5. A CONTRATADA fornecerá garantia em relação aos serviços prestados para instalação dos equipamentos de ar-condicionado objeto do presente certame, de, no mínimo, 01 (um) ano de duração.
- 5.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para Câmara Municipal de Itapemirim, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção — EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

6. LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os equipamentos objeto do presente certame devem ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Itapemirim, situada na Rua Adiles André, s/n, Serramar, Itapemirim – ES.
- 6.2. Os serviços serão executados no horário de 11h as 17h, de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 001

Unidade Orçamentária: 001

Função: 01

Subfunção: 031

Programa: 001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 44905200000

Fonte de Recurso: 10010000000

Câmara Municipal de Itapemirim

Câmara Municipal de Itapemirim

Legislativa

Ação Legislativa

Sustentabilidade do Poder Legislativo

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Equipamentos e Material Permanente

Recursos Ordinários



8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual será devidamente atestado por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a contratação.
- 8.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado após o atesto da Câmara Municipal, comprovando o atendimento ao objeto. Caso a fatura seja devolvida por inexatidão, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.
- 8.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual.
- 8.4. A CONTRATANTE pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 8.5. A Câmara Municipal de Itapemirim se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Um funcionário designado pela Câmara Municipal de Itapemirim, será responsável pela fiscalização, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.
- 9.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência deste funcionário, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo.
- 10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 10.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência



e execução dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

- 10.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega do objeto e para a prestação dos serviços, que porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir a execução dos serviços, antes do vencimento do prazo.
- 11.2. Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o tipo de serviço executado, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à contratação.
- 11.3. Os montantes referentes aos tributos e frete deverão estar inclusos no preço orçado.
- 11.4. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 11.5. Executar com qualidade e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento.
- 11.6. A empresa vencedora da licitação estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta contratação.

12. DA VISITA TÉCNICA

- 12.1. Fica facultada as empresas licitantes efetuar uma visita técnica. Tendo em vista que se qualquer tipo de eventualidade ocorrer, não poderá a mesma, alegar não ter conhecimento da situação a qual se propôs executar o serviço, levando-se em consideração que a visita técnica lhe foi proporcionada, não podendo o mesmo discordar do valor proposto no início do contrato, depois de firmado, não sendo possibilitado nem um tipo de aditivo no valor do contrato, levando-se em consideração que não tinha conhecimento da situação dos equipamentos.
- 12.2. Os licitantes que prestarem a visita, receberão o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, comprovando que os mesmos estão cientes de todas as condições físicas e técnicas relativa ao equipamento, conforme ANEXO I.



13. DO PAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência da contratação, será a contar da data de assinatura do contrato, e duração final até 6 (seis) meses.
- 13.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado neste termo de referência para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
 - b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
 - c) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
 - d) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Serviço, a fornecer os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.
- 14.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 14.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 14.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 15.2. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades na prestação dos serviços especificados no prazo, entre outros.
- 15.3. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1. A presente contratação objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei-Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

18. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 18.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim-ES, 10 de janeiro de 2020.

Gilmar Marvila da Silva
Diretor Geral da Câmara Municipal de Itapemirim.



ANEXO I

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Licitação nº xxx/2020

Processo nº xxx/2020.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Câmara Municipal de Itapemirim-ES – CMI, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos, físicos como também das condições para a prestação dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Itapemirim-ES, xx de xxxx de 2020.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM